



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

## LEI Nº 1068 DE 30 DE JANEIRO DE 2015

**"Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial sobre a variação do INPC do período de 01/01/14 a 31/12/14 no percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) aos Servidores Públicos Municipais, a título de revisão geral anual.

**Art. 2º** O reajuste que trata a presente Lei será concedido aos Servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, estagiários e contratados dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Gonçalves.

**Art. 3º** Fica assegurada complementação salarial ao servidor cujo vencimento for inferior ao Salário Mínimo Vigente, para que se atinja o valor mínimo, a título de Garantia Constitucional, prevista no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal, bem como a complementação do piso aos profissionais do magistério público da educação básica municipal, conforme estabelece a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário.

Gonçalves, 30 de Janeiro de 2015.

  
Maria de Lourdes das Neves  
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 30/01/15  
Lei Municipal  
nº 1028 de 23/05/2013  


Câmara Municipal  
de Gonçalves  
PROTOCOLO

02 FEV. 2015

Gonçalves, 19 : 25 hs.

